



PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI Nº 114/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTÓCOLO GERAL
Recebido em 08/11/2021
às 13:50 horas

Funcionário Responsável

Maringá (PR), 04 de novembro de 2021

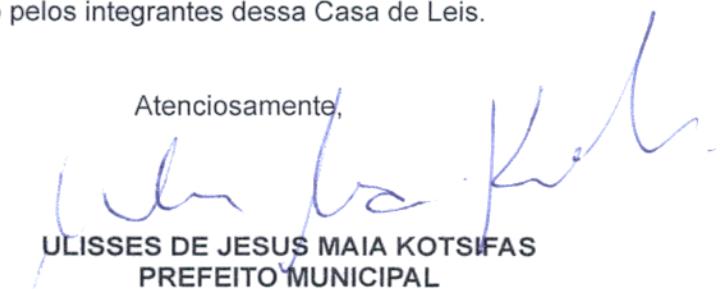
Senhor Presidente:

Em atendimento ao disposto no art. 2º, da Lei Complementar nº 1.261, de 18 de dezembro de 2020, que determinou a revisão das normas que tratam do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios e do IPTU Progressivo no tempo, venho por meio deste projeto de lei apresentar proposta de transição que se aplicará após a sua vigência, até a revisão final do Plano Diretor do Município de Maringá e das leis específicas que tratam dos respectivos instrumentos.

As justificativas técnicas seguem a este projeto de lei, bem como o parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial. Neste sentido, embora os parâmetros estabelecidos pelo atual Plano Diretor para a aplicação do PEUC/IPRO, o diagnóstico da revisão em curso já aponta para a necessidade de melhorias para a sua correta aplicação.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor:
MARIO MASSAO HOSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N°

Autoria: Poder Executivo.

Dispõe sobre a aplicação do PEUC e IPTU Progressivo no Tempo até a finalização da revisão do Plano Diretor e de leis específicas que tratam dos referidos instrumentos

CONSIDERANDO as Leis Complementares nº 1088/2017, 1138/2018, 1183/2019 e 1261/2020, que trataram da suspensão do IPTU Progressivo no Tempo para os exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021

CONSIDERANDO as que Leis Complementares acima elencadas determinaram a revisão das legislações atinentes ao PEUC e ao IPRO

CONSIDERANDO que a revisão do Plano Diretor ainda está em curso e que a revisão das legislações relativas aos instrumentos urbanísticos deverá ocorrer em etapa posterior

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Até a completa revisão e edição do novo Plano Diretor e das legislações específicas que tratam do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios e o Impostos Predial e Territorial Urbano no Tempo, atualmente previstos nos artigos 110 e ss. da Lei Complementar nº 632, de 06 de outubro de 2006, serão objetos dos referidos instrumentos os seguintes imóveis:



PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

I – localizados na Macrozona Urbana de Consolidação com área superior a 10.000,00m²;

II – localizados na Macrozona Urbana de Qualificação, com área superior a 24.200,00m².

§1º Os imóveis já notificados e que não se enquadram nas disposições acima delineadas estarão suspensos do cumprimento do PEUC e o lançamento do IPRO, até a revisão definitiva do Plano Diretor e das leis específicas que tratem destes instrumentos.

§2º Respeitadas as metragens e macrozonas acima indicadas, poderá ser aplicado o PEUC e IPRO ao conjunto de imóveis de que trata o inciso IV, do art. 113, da Lei do Plano Diretor.

§3º Não se considera conjunto de imóveis, para fins de aplicação do PEUC e IPRO, aqueles imóveis oriundos de processo formal de parcelamento do solo, do tipo loteamento.

Art. 2º Os proprietários de imóveis que se enquadram nas disposições dos incisos do art. 1º e que já tiverem sido anteriormente notificados, deverão ser cientificados a respeito da retomada do cômputos dos prazos relativos à necessidade de cumprimento do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

Parágrafo único. Caso não tenham sido notificados, deverá o Município de Maringá realizar a sua notificação, nos termos desta lei e da Lei do Plano Diretor, após análise da comissão de que trata o art. 3º.

Art. 3º Até a criação de cargos específicos para o acompanhamento dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, o Município de Maringá deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, criar comissão específica para o acompanhamento e aplicação do PEUC e do IPRO, composta por servidores das seguintes secretarias:

I – Secretaria de Urbanismo e Habitação – SEURBH;

II – Secretaria de Fazenda – SEFAZ;



PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

III – Procuradoria-Geral – PROGE;

IV – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá – IPPLAM.

§1º A comissão deverá ser coordenada e presidida pelo servidor do IPPLAM.

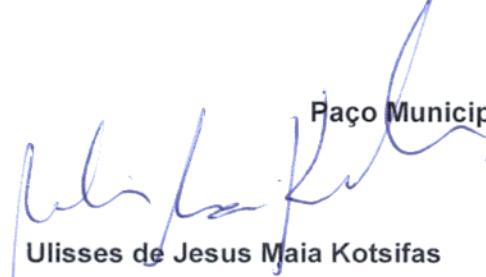
§2º A comissão deverá reavaliar as notificações já expedidas, submetendo os casos de exclusão já previstas em lei ao Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, nos termos do §2º, do art. 114, da Lei Complementar do Plano Diretor.

§3º A comissão deverá elaborar o seu regimento, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instituição.

Art. 4º Entre a promulgação da presente lei, a criação da comissão e a cientificação a respeito da retomada dos prazos, não incidirá alíquota progressivo aos imóveis enquadrados na Lei Complementar nº 1261, de 18 de dezembro de 2020.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 04 de novembro de 2021



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal



Hércules Maia Kotsifas
Secretário de Governo